



**SC** *Cursos e Treinamentos Ltda. - ME*

---

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2012 - ADMINISTRAÇÃO  
MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS - SC.

**RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE QUESTÃO  
DA PROVA OBJETIVA E DO RESPECTIVO  
GABARITO PRELIMINAR.**

O recurso em face da questão a seguir foi tempestiva e regularmente interposto por candidato(a) concorrente à vaga do cargo de **NUTRICIONISTA**, nos termos do Capítulo VII, do Edital 001, que disciplina o Concurso Público nº 001/2012, promovido pela Administração Municipal de Jardinópolis - SC, o qual foi conhecido e julgado no termos da fundamentação abaixo:

**Questão nº 37 - Cargo: NUTRICIONISTA.**

**Quantidade de Recorrentes: 1 (um/uma).**

Trata-se de recurso interposto por um(a) concorrente, à vaga do cargo de **NUTRICIONISTA**, do Concurso Público nº



**SC** *Cursos e Treinamentos Ltda. - ME*

001/2012, promovido pela Administração Municipal de Jardinópolis – SC.

O recurso contesta a questão número trinta e sete, da prova objetiva aplicada aos concorrentes à vaga do referido cargo. Questão essa que trata de aferir noções relacionadas aos conhecimentos específicos esperados de quem pretende exercer as atribuições do cargo de **Nutricionista**, consoante consta da legislação municipal e conforme publicado no edital disciplinador do Concurso Público.

A questão número trinta e sete está de acordo com as possibilidades previstas no conteúdo programático mínimo sugerido para Conhecimentos Específicos, consoante fora publicado no ANEXO III, do Edital nº 001, que disciplina o Concurso Público nº 001/2012, promovido pela Administração Municipal de Jardinópolis – SC.

A questão contraditada está relacionada às atribuições e atividades complementares do Nutricionista vinculado à Entidade Executora (Município), no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE).

O(a) recorrente pugna pela anulação da questão, alegando que três alternativas estão corretas.



O gabarito preliminar divulgado nos termos disciplinados pelo Edital nº 001, indica como correta a alternativa identificada pela letra "C".

É, em apertada síntese, o breve relato.

Passamos à fundamentação da decisão.

A questão número trinta e sete da prova objetiva está corretamente formulada, porém apresenta uma deficiência estrutural. No enunciado falta-lhe a finalização indicando se o candidato deveria assinalar a opção **correta** ou **incorreta**.

Diante dessa deficiência, para que não haja prejuízo aos concorrentes, a questão deve ser anulada.

Pelo exposto **CONHECEMOS** do recurso acima e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para **ANULAR** a questão número **TRINTA E SETE** das prova objetiva aplicada aos concorrentes à vaga do cargo de **NUTRICIONISTA**. Na correção eletrônica da prova objetiva a questão número **TRINTA E SETE** será considerada como **CORRETA** a todos os concorrentes à vaga do referido cargo, independentemente do que constar nas respectivas grades de respostas. Decisão adotada em conformidade com as disposições do Edital nº 001, que disciplina o Concurso



**SC** *Cursos e Treinamentos Ltda. - ME*

---

**Público nº 001/2012, promovido pela Administração Municipal de Jardinópolis - SC.**

Jardinópolis - SC, 11 de abril de 2012.

**SC CURSOS E TREINAMENTOS LTDA. - ME**  
**Sandra Leite Dell'Osbel**